LEI N.º 1.675, DE 05 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E REVOGA AS LEIS N.º 1.190/98 E 1.477/2003.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Os Servidores Públicos Municipais, que no desempenho de suas atribuições, ausentarem-se do Município, por determinação da autoridade competente, além do transporte, receberão diárias para cobrir as despesas de alimentação e hospedagem, sendo o valor calculado sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES	DIÁRIA INTEIRA	½ DIÁRIA	¼ DIÁRIA
Padrão 01 a 05	26,60%	13,30%	6,65%
Padrão 06 a 10	30,80%	15,40%	7,70%
Padrão 11	33,60%	16,80%	8,40%
Magistério	30,80%	15,40%	7,70%
CARGOS EM COMISSÃO			
Padrão 01 a 02	26,60%	13,30%	6,65%
Padrão 03 a 04	30,80%	15,40%	7,70%
Padrão 05	33,60%	16,80%	8,40%

Art.2.º Aos Agentes Políticos Municipais, quando ausentarem-se do Município, no desempenho de suas funções, além do transporte, serão pagas diárias sobre o Padrão de Referência dos Vencimentos do Município, conforme tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO - AGENTES POLÍTICOS			
	DIÁRIA INTEIRA	½ DIÀRIA	¼ DIÀRIA
Padrão 05	33,60%	16,80%	8,40%
PREFEITO	39,20%	19,60%	9,80%
Vice-Prefeito	39,20%	19,60%	9,80%

Art.3.º Aos Membros dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, que ausentarem-se do Município, em representação ou a serviço do mesmo, serão pagas diárias no valor equivalente a 28%(vinte e oito por cento) do PR – Padrão Referencial, instituído pela Lei Municipal n.º 735/90, vigente no mês anterior.

Art. 4.º Nas hipóteses dos Art. 1º, Art. 2º e Art. 3.º, as diárias serão calculadas levando-se em consideração:

§ 1.º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, acarretando apenas despesas com duas refeições, com comprovação de ausência do Município por no mínimo 10(dez) horas, as diárias serão pagas por metade.

§ 2.º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 3.º Nos deslocamentos para a capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).
§ 4.º Nos deslocamentos para fora do Estado ou do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 2 (dois).
§ 5.º Os valores serão arredondados para números pares, sem centavos.
Art.5.º Para o recebimento das diárias é obrigatória a apresentação dos seguintes comprovantes da viagem:
I – Nota fiscal de hospedagem, para diária inteira;
II – Notas fiscais de 2 refeições, de empresas distintas, para meia diária;
III – Nota fiscal de 1 refeição, para ¼ de diária.
Art. 6.º Os Servidores Municipais, Agentes Políticos e Conselheiros, que receberem diárias e não se afastarem do Município ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 3(três) dias.
Parágrafo único. Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para o afastamento, o valor recebido a maior deverá ser restituído, em igual prazo.
Art.7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 8.º O Município normatizará os valores através de Decreto sempre que o valor do Padrão de Referencia for alterado.
Art. 9.º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.190 de 05 de agosto de 1998 e 1.477 de 08 de abril de 2003.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 de junho de 2007; 149º da Colonização e 48º da Emancipação.

HILBERTO BOECK
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração